

LIACIENE DELFINO DE SOUSA
Secretária Executiva
CPF nº: 070.083.044-80



Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ/MF: 24.360.089/0001-70
Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO
Recebido em 28/11/2023
Assinatura

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: Altera o art. 12 da Lei Ordinária de nº 563/2022 que dispõe sobre os modelos e idade dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar no município de Brejinho-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12º da Lei Municipal 563/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar as seguintes idades de utilização:

- I – Até 31/12/2024, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 22 (vinte e dois) ano e os micro-ônibus e vans, 20 (vinte) anos;
- II – Até 31/12/2025, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 20 (vinte) anos, e os micro-ônibus e vans, 18 (dezoito) anos;
- III – Até 31/12/2027, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 18 (dezoito), e os micro-ônibus e vans, 15 (quinze) anos;
- IV – Até 31/12/2029, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 15 (quinze), e os micro-ônibus e vans, 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho - PE, 20 de novembro de 2023

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.064-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM
21/11/2023
Responsável